

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO****de 26 de novembro de 2014****relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do ponto 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2014/008 FI/STX Rauma», da Finlândia)**

(2014/878/UE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (2014-2020), que revoga o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 4,Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 12.º,Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira <sup>(3)</sup>, nomeadamente o ponto 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi criado com vista a prestar apoio a trabalhadores despedidos e a trabalhadores independentes que cessaram a atividade em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização, em resultado da continuação da crise financeira e económica mundial a que faz referência o Regulamento (CE) n.º 546/2009 <sup>(4)</sup>, ou em resultado de uma nova crise financeira e económica, visando também ajudar à sua reintegração no mercado de trabalho.
- (2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 150 000 000 de euros (a preços de 2011), nos termos do artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013.
- (3) A Finlândia apresentou, a 27 de maio de 2014, uma candidatura à mobilização do FEG relativamente a despedimentos na STX Finland Oy em Rauma e complementou-a com informações adicionais, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1309/2013. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições financeiras do FEG, previstos no artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1309/2013.
- (4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira de 1 426 800 euros em resposta à candidatura apresentada pela Finlândia,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, é mobilizada uma quantia de 1 426 800 euros em dotações de autorização e de pagamento a título do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 855.<sup>(2)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.<sup>(3)</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.<sup>(4)</sup> JO L 167 de 29.6.2009, p. 26.

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Estrasburgo, em 26 de novembro de 2014,

*Pelo Parlamento Europeu*

*O Presidente*

M. SCHULZ

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

S. GOZI

---